

**ACORDO COLETIVO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU
RESULTADOS E OUTRAS AVENÇAS**

PLR – EXERCÍCIO 2019

De um lado **LAUNCH PAD TECNOLOGIA, SERVIÇOS E PAGAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.427.325/0001-05, empresa com sede na Rua Sergipe nº 1014 - conjuntos 702, 801 e 802, Bairro Savassi - CEP 30130-174, Belo Horizonte – MG, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31.300.100.049, neste ato representada pelo seu sócio administrador, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, e de outro, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ n. 19.715.739/0001-08, com sede na Rua David Campista, 150 – Bairro Floresta – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.150-090, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que dispõe sobre a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO 2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1. O presente acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei 10.101/2000.

1.2. Este instrumento institui benefício alternativo, podendo ser utilizado em substituição ao disposto na Cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de 2018/2019, alcançando somente os beneficiários descritos no item 2.1.

2ª - BENEFICIÁRIOS DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:

2.1. Terão direito à participação nos lucros e resultados, nos termos deste acordo, todos os empregados da empresa, de acordo com a peculiaridade de cada cargo, que são *Auxiliares de Serviços Gerais; Auxiliar administrativo; Analista; Assistente; Coordenador; Gerente, Especialista e Diretor*, que tiveram ou estejam com o contrato de trabalho em vigor no período de **1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019** e, ainda, que tenham feito jus nos termos do presente acordo conforme condições a seguir.

2.2. Aos EMPREGADOS desligados “sem justa causa”, será garantida a participação proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados durante o exercício do período descrito no item 2.1, considerando como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2.3. Os EMPREGADOS demitidos por “justa causa” e aqueles que pedirem demissão, não farão jus à Participação nos Lucros ou Resultados que dispõe o presente acordo.

3ª - OBJETIVOS DO ACORDO:

A participação dos empregados nos lucros ou resultados ora pactuada, tem como objetivos principais:

3.1. Estimular a integração dos empregados, individualmente e em equipes, otimizando o desenvolvimento funcional e profissional, com vistas à melhoria da produtividade, da qualidade, e da rentabilidade dos negócios da EMPRESA, proporcionando, por outro lado, aos empregados, ganhos variáveis adicionais à respectiva remuneração anual;

3.2. Servir de instrumento gerencial, no sentido da otimização dos resultados da empresa.

4ª - VALOR DA PLR, SE ALCANÇADAS AS METAS

4.1. Os empregados beneficiários e em atividade, ainda que durante o período proporcional descrito no item 2.1, poderão receber sua participação nos resultados, referentes ao exercício, condicionada ao alcance das metas designadas, conforme condições a seguir, considerando seu cargo, da seguinte forma:

- A. *Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativos e Recepcionistas* – PLR no valor total de até 1,0 salários;
- B. *Assistentes e Analistas I, II, III, IV e V* - PLR no valor total de até 2,0 salários;
- C. *Coordenadores* – PLR no valor total de até 2,8 salários;
- D. *Gerentes e Especialistas* - PLR no valor total de até 5,2 salários;
- E. *Diretores* – PLR no valor total de até 6,5 salários.

4.2. Para fins de salário será considerado o salário bruto de dezembro de 2019 do funcionário registrado no sistema do departamento de pessoal, sem considerar adicionais e gratificações.

4.3. Em virtude de haver previsão expressa na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada entre o SINDADOS/MG e o SINDINFOR, relativamente à PLR, fica assegurada a aplicação da norma mais favorável ao trabalhador, de tal modo que ficará garantida a aplicação dos critérios e valores estipulados na CCT do SINDADOS/MG, relativamente à PLR, caso a aplicação do presente Acordo seja menos favorável ao empregado.

4.4. Caso as Metas previstas no presente Acordo não sejam alcançadas, será garantido aos empregados o valor de PLR previsto e estabelecido na CCT, exceto caso reste configurado situação disposta no §8º da Cláusula Décima da CCT 2017-2019.

5ª - FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR

5.1. As cláusulas 5ª, 6ª e 7ª a seguir regulamentam a forma de distribuição da PLR, Metas Globais aplicáveis aos empregados que ocupam os cargos de *Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares Administrativos, Recepcionistas, Assistentes, Analistas, Coordenadores, Gerentes, Especialistas e Diretores*.

5.2. Para a distribuição do benefício, será observado como critério de apuração do valor total da PLR o atingimento das Metas Globais estabelecidas pela EMPRESA em dezembro de 2018 e amplamente divulgada ao EMPREGADOS.

5.3. O alcance total das Metas Globais, estabelecidas no item 6, garantirá ao EMPREGADO o recebimento de 100% (cem por cento) do valor total da PLR;

5.4. Cabe ressaltar que os empregados ocupantes dos cargos de *Diretores, Gerentes e Especialistas*, não participam do programa de bonificação mensal de 10% sobre o salário que fazem jus os *Assistentes, Analistas, Coordenadores*, motivo pelo qual o valor da PLR para esses cargos é superior. Ademais, tem-se que tais cargos, de alta responsabilidade e confiança, desempenham funções capazes de gerar maior impacto no atingimento dos resultados traçados pela empresa, justificando o valor de PLR recebido.

6ª – METAS GLOBAIS

6.1. A quota de 100% (cem por cento) do valor total da PLR, está condicionada ao alcance de forma cumulada, de todas as metas globais estabelecidas pela empresa, que foram divulgadas internamente aos empregados no “kickoff”, evento empresarial ocorrido no mês de dezembro/2018, e que se encontram disponíveis para consulta junto a empresa.

6.2. O valor acordado a título de PLR é para todo o ano de 2019, sendo certo que o pagamento da PLR/2019 ficará limitado aos valores definidos no presente acordo, ainda que as metas sejam ultrapassadas.

7ª - ÉPOCA DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ocorrerão apenas após o fechamento do ano civil, a serem realizados em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira **durante o mês de fevereiro de 2020** e a segunda **durante o mês de abril de 2020**, conforme abaixo delineado.

7.2. Os empregados desligados “sem justa causa” terão direito ao recebimento da parcela a que fizerem jus, ainda que proporcionalmente, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 deste Acordo e a Convenção Coletiva vigente.

7.3. O pagamento dos valores aqui estabelecidos não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando o princípio da habitualidade.

8ª - COMPENSAÇÃO FUTURA

8.1. Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo, serão compensados, caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título, em decorrência de Legislação, Medida Provisória, ou decisão judicial superveniente.

9ª - ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO:

9.1. Fica convencionado que – no caso de ocorrerem alterações na legislação em que se fundamentou o presente acordo - as partes, de imediato, voltarão à mesa de negociação, para a devida adequação às novas condições estabelecidas. 

9.2. Na hipótese de ocorrência do previsto no caput, as partes se desobrigarão de todo o conteúdo deste acordo, até que sejam renegociadas as novas condições e assinado novo instrumento.

9.3. O presente acordo substitui acordos firmados anteriormente e prevalecerá sobre qualquer outro que eventualmente venha a ser celebrado sobre o mesmo assunto Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Empresa, pactuada entre as partes, em negociação na data base da Categoria, ou fora dela, quer seja também em função de Acordo Judicial ou Sentença Normativa, proferida em função de eventual instauração de Dissídio Coletivo.

10ª- VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, 01 de janeiro de 2019 e com término em 31 de dezembro de 2019. As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho, terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento final prévia e expressamente fixado.

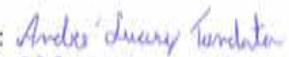
Assim, e como as partes se acham perfeitamente justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, redigido em 3 vias de igual teor e forma, uma das quais será remetida à "SRTE/MG - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais para fins de depósito, registro e arquivamento, como previsto no art. 614 Consolidado.

Belo Horizonte, 13 de março de 2019.


LAUNCH PAD TECNOLOGIA, SERVIÇOS E PAGAMENTOS LTDA.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 
CPF: 010.161.526-42
2. Nome: 
CPF: 072.205.326-85